



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



1

LEI MUNICIPAL Nº 804/2017, DE 16 DE JUNHO 2017

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 20/06/17
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO – PA, PAGAMENTO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DO VALOR DAS DIÁRIAS
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os valores das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Capitão Poço, Estado do Pará, quando estes, a serviço ou para participarem de cursos, seminários, congressos ou evento de capacitação profissional, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório conforme a tabela a seguir:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
Prefeito Municipal/Vice - Prefeito:	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	R\$ 1.200,00
Para a Capital do Estado do Pará.	R\$ 700,00
Para outros Municípios do Estado do Pará.	R\$ 350,00
Secretários Municipais, Controlador Interno, Procuradores e Assessores Jurídico e Contábil	
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados	R\$ 1.000,00
Para a Capital do Estado do Pará	R\$ 350,00
Para outros Municípios do Estado do Pará	R\$ 250,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



Diretor de Departamento, Coordenador de Programa, Chefia de Setor, Assessores, Chefe de Gabinete, Tesoureiro - Nível Superior	
Para a Capital do Estado do Pará	R\$ 250,00
Para outros Municípios do Estado do Pará	R\$ 180,00
Demais Servidores do Poder Executivo e Membros de Conselhos Municipais:	
Para a Capital do Estado do Pará	R\$ 200,00
Para outros Municípios do Estado do Pará	R\$ 160,00
Transitória "A" (Motoristas da área da saúde, e/ou outros quando em exercício de transporte de munícipes)	
Para outra localidade fora da sede do município	R\$ 60,00
Transitória "B" (qualquer servidor público)	
Para outra localidade do município	R\$ 60,00

§ 1º. Para fins desta Lei, os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Capitão Poço, Estado de Pará, serão denominados "servidores públicos municipais".

§ 2º. No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, ou quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 2º. As diárias descritas no artigo anterior, no que diz respeito unicamente aos motoristas designados para atuar na Secretaria de Saúde, quando em exercício de transporte de munícipes, serão pagas no montante previsto para os demais servidores públicos municipais quando se deslocarem da sede do Município para com a finalidade de realizar cursos, seminários, ou qualquer outra situação que tenha como finalidade o aperfeiçoamento do servidor.

Art. 3º. – As diárias para os motoristas serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

§ 1º – Motorista do Pronto Atendimento em regime de 12X36 horas – Meia Diária transitória "A" nos dias trabalhados.

§ 2º - Demais motoristas

I - de 6 (seis) a 8 (oito) horas, inclusive – Meia Diária transitória "A";

II – acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive – Três Quartos da Diária transitória "A".

§ 3º - a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas – a Diária será paga no montante previsto para os demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público que se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



deslocar a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou evento de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município de Capitão Poço, no desempenho de suas atribuições, na realização de missão oficial ou estudo, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º. As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por meio de portarias emitidas pelo chefe do Poder Executivo, ou Secretário competente, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada à sede do Município de Capitão Poço, para cobrir despesas de pousada, locomoção urbana e alimentação e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade, mediante requerimento, com autorização expressa do Prefeito ou do Secretário Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado, ou o conselho estiver vinculado.

§ 1º. Serão concedidas diárias para fins de participação de servidores em cursos de qualificação profissional, que estejam diretamente ligados à sua função, ou seminários, congressos ou em eventos que justifiquem a necessidade da participação destes e, para servidores, quando se deslocarem para outros municípios, ou nas localidades dentro do município, fora da sede, a serviço.

§ 2º. Para as despesas de transportes e locomoção (passagens, combustíveis, eventual reparo mecânico, peças, pneus, pedágio etc.) será concedido, além das diárias, o ressarcimento dos valores, mediante apresentação de comprovantes das despesas ocorridas durante o período que estiver a serviço do município, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º. As diárias de que trata esta Lei deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio de solicitação para deferimento com o aval do Secretário de cada pasta, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado.

§ 1º. Aos motoristas designados para atuar na Secretaria de Saúde, quando em exercício de transporte de munícipes, não se aplica o caput deste artigo. A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde, não sendo, para estes, aplicados os critérios previstos nos artigos 5º e 6º, considerando a natureza do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 7º. Será concedida diária "transitória B", quando qualquer servidor público, independente do cargo, se deslocar para outra localidade do município, fora da sede, e voltar no mesmo dia, com duração superior a seis horas, não necessitando de pernoitar.

Art. 8º. Será concedida diária "transitória A", aos motoristas que atuam na Secretaria de Saúde, quando em exercício de transporte de munícipes, se deslocar da sede do Município, e estiver no regime 12x36 horas.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. O servidor público municipal não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

- I. Em que o deslocamento da sede onde o servidor tenha exercício, constituir exigência permanente do cargo;
- II. Em que o Servidor esteja inadimplente em relação à prestação de contas de diárias anteriores;
- III. Em que o deslocamento do servidor a serviço for inferior a seis horas;
- IV. Em que o Servidor se negar a devolver no prazo descrito no art. 10º os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;
- V. Fica expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

CAPITULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS
SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 10º. O prazo de prestação de contas de diárias recebidas pelos servidores públicos municipais deverá obedecer ao seguinte:

- I. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária - quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez sob pena de punição disciplinar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



- II. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município - as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;
- III. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do regresso ao Município - deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:
 - a) Relatório de Viagem (ANEXO);
 - b) Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento;
 - c) Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias se houver;

§ 1º. Caso ocorra a transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor deverá comunicar oficialmente e de forma simultânea o fato ao secretário municipal e aos departamentos de contabilidade e finanças para poder permanecer com as mesmas utilizando-as na nova data;

§ 2º. Se o evento for transferido para uma data posterior ao mês em que foi paga a diária, o servidor deverá da mesma forma comunicar simultaneamente o fato ao secretário municipal e aos departamentos de contabilidade e finanças e efetuar a imediata restituição dos valores recebidos;

Art. 11º. Aos motoristas designados para atuar na Secretaria de Saúde, no transporte de munícipes, não se aplica o artigo anterior, ficando as informações referentes aos horários de saída e chegada prestadas por escrito e assinadas pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde, como documento hábil para a prestação de contas.

SEÇÃO II
DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 12º. O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Relatório de Viagens, descrito no artigo anterior, não se aplica aos motoristas designados para atuar na Secretaria de Saúde, quando em exercício de transporte de munícipes.



SEÇÃO III DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º. O processo de prestação de contas de diárias recebidas pelos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais deverá conter no mínimo os documentos a seguir relacionados:

- I. Solicitação; Autorização e Concessão;
- II. Nota de Empenho;
- III. Nota de Liquidação;
- IV. Ordem de Pagamento;
- V. Relatório de Viagem;
- VI. Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa promotora do evento;
- VII. Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias se houver;
- VIII. O servidor solicitante deverá utilizar o modelo padrão do Relatório de Viagem fornecido pela Secretaria de Administração, para prestação de contas;
- IX. Cada secretaria/órgão deverá manter controle sequencial da numeração do Relatório de Viagem;

Art. 14º. O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 15. O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir imediatamente e de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

Art. 16. Se ocorrer a recusa do cumprimento dos prazos ou de realizar a devida prestação de contas de diárias por parte do servidor, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes àquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo salário.

Art. 17º. Aos motoristas designados para atuar na Secretaria de Saúde, no transporte de munícipes, serão aplicados os procedimentos conforme a natureza do trabalho; e diante de qualquer omissão desta lei, fica a Administração autorizada a dirimir, de acordo com o interesse e a conveniência dos serviços públicos, por meio de ato da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nenhum servidor público poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo único. O limite estipulado neste artigo não se aplica aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, mediante Decreto do Poder Executivo, tendo como base o índice Geral de preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 20. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço, Estado de Pará, 16 de junho de 2017.

JÓAO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

Registre-se e Publique-se

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 20/06/17

Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração